

EDITAL N.º 23/2014

SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

**AVISO AOS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS
E DEMAIS ENTIDADES DETENTORAS DE TERRENOS**

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra -----

Faz público, por esta via, que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, prevê um conjunto de medidas e acções a levar a cabo pelos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, em matéria de **Defesa da Floresta Contra Incêndios**, estando os mesmos **OBRIGADOS**:

1. A EFECTUAR TRABALHOS DE DESTRUICÃO DE MATOS E LIMPEZA DO SEUS TERRENOS:

- a) Numa faixa de largura mínima de 50 metros à volta das habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
 - b) Numa faixa de largura mínima de 100 metros à volta dos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com os espaços florestais;
 - c) Numa faixa de largura mínima de 10 metros nos terrenos confinantes com os caminhos rurais;
 - d) Numa faixa de largura mínima de 100 metros nos terrenos confinantes com parques, zonas industriais e aterros sanitários.
- 2.** Em caso de incumprimento das obrigações acima referidas, a Câmara Municipal poderá notificar os responsáveis para executarem os trabalhos em falta.

3. Caso os trabalhos não sejam realizados, no prazo concedido para o efeito, a Câmara Municipal poderá proceder à sua execução e cobrança dos custos correspondentes aos responsáveis pelos terrenos.

4. Limpeza de Mato – Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com motosserra ou motorroçadora. Os restantes arbustos poderão ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras, ou grades de disco. O material lenhoso retirado poderá ser vendido para estilha, como biomassa vegetal ou simplesmente queimado em local seguro e fora do período crítico. Poderá ainda ser estilhaçado e servir para revestimento do solo.

5. Em todos os espaços rurais, durante o **Período Crítico, de 1 de Julho a 15 de Outubro** (habitualmente) e durante todo o ano, sempre que o risco de incêndio seja elevado, **É PROIBIDO REALIZAR:**
 - a) **Queimadas;**
 - b) **Fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos;**
 - c) **Utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;**
 - d) **Queimar matos cortados e amontoados e sobrantes agrícolas;**
 - e) **Lançamento de balões com mecha acesa e de qualquer tipo de foguetes;**
 - f) **Fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos;**
 - g) **Fumar ou fazer lume nos espaços florestais; e**
 - h) **Outras formas de fogo.**

6. A fiscalização é realizada pela Guarda Nacional Republicana, pela Câmara Municipal, através dos Serviços de Polícia Municipal e de Protecção Civil, e pelas demais entidades competentes referidas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual.

7. As infracções a estas obrigações constituem contra-ordenações puníveis com **COIMAS** entre:

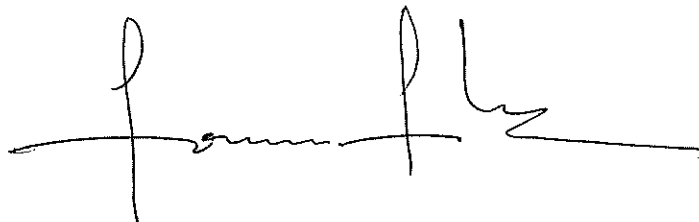
- a) **140 a 5.000 Euros**, no caso de pessoa singular;
- b) **800 a 60.000 Euros**, no caso de pessoa colectiva.

E para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicitado por todo o Concelho de Mafra, na forma e nos lugares do costume, dado o elevado número de destinatários.

Para quaisquer esclarecimentos deverá contactar o Serviço Municipal de Protecção Civil através do número de emergência municipal 800 261 261.

Paços do Município, 21 de Janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



(Helder António Guerra de Sousa Silva)

